



Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 09/04/2024

CRIA E ORGANIZA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE INTEGRAL DA MULHER, CRIA E ORGANIZA O CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTO-JUVENIL, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 14/12/2021 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 22/12/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, administração indireta, autorizada a implantar o Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher ACOLHE e o Centro de Referência Infanto-juvenil CRESCER.

Art. 2º Caberá à Fundação Municipal de Saúde definir o local do Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher ACOLHE e do Centro de Referência Infanto-juvenil CRESCER, bem como a definição da forma de credenciamento e habilitação dos Centros junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher ACOLHE e o Centro de Referência Infanto-juvenil CRESCER estarão no organograma da Fundação Municipal de Saúde na forma do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º O Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher ACOLHE tem as suas finalidades baseadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde e não relacionadas à urgência e emergência.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher ACOLHE tem por finalidades básicas:

I - Prestar assistência médica, em regime ambulatorial, na área de ginecologia/obstetrícia, visando a assistência e a promoção da saúde da mulher, de forma referenciada pelas unidades de atenção à saúde:

II - Promover a proteção contra a neoplasia ginecológica, neoplasias mamárias e demais e efetuar o diagnóstico, tratamento e reabilitação da população portadora dessas afecções, no seu nível de atenção, encaminhando, se necessário, às outras unidades de referência, bem como articulando a referência para o tratamento dessas afecções;

III - Promover atividades de planejamento familiar, no nível de média complexidade ambulatorial, encaminhando para o nível hospitalar para a realização de cirurgia, se for necessário;

IV - Participar ativamente na prevenção das doenças relacionadas à saúde da mulher e na educação em saúde da comunidade;

V - Oferecer treinamento e atualização de pessoal médico ou de outras profissões e realizar atividades de pesquisa, ensino, treinamento e atualização para o pessoal médico e outros profissionais da área da saúde, próprios ou de outras instituições, na área de saúde da mulher.

VI - Promover palestras, aulas ou trabalhos em grupo com a comunidade, por meio da rede primária de saúde e demais locais, através dos seus profissionais ou da própria direção;

VII - Coletar e classificar dados e informações de ginecologia, de natureza clínica, epidemiológica e básica, em nível municipal, interpretando-os, divulgando-os e utilizando-os para as ações de Assistência à Saúde da Mulher;

VIII - Promover o intercâmbio com universidades, faculdades e outros setores públicos ou privados de ensino e pesquisa das áreas de ginecologia, objetivando o desenvolvimento das pesquisas nestes setores, desde que previamente autorizados pelas instâncias de ética em pesquisa e autorizadas pela Fundação Municipal de Saúde;

IX - Articular-se com as entidades integrantes do SUS Sistema Único de Saúde e, de modo especial, com as universidades e núcleos de pesquisa na área de assistência da saúde das mulheres de que previamente autorizados pelas instâncias da Fundação Municipal de Saúde;

X - Realizar a referência e a contrarreferência na assistência à saúde da mulher, com a realização da assistência em nível ambulatorial não hospitalar, de forma eletiva e não de urgência e emergência;

XI - Articular a integração dos serviços com todos os níveis de complexidade (Atenção Básica e Alta Complexidade

UNACON) no âmbito da saúde integral da mulher;

XII - Atender como referência especializada e contrarreferência a população feminina na área de ginecologia e obstetrícia, focando a saúde integral da Mulher, ressaltado as unidades de atenção básica que realizam matriciamento na área ginecológica, bem como os protocolos e fluxos existentes e devidamente validados;

XIII - Outras atribuições a serem definidas no seu regimento interno e de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, bem como na Rede Cegonha ou outra nomenclatura do Ministério da Saúde.

Art. 5º O Centro de Referência Infanto-juvenil CRESCER tem as suas finalidades baseadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e Diretrizes Nacionais de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e de Jovens para a Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos, e para a Assistência de atendimentos eletivos.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Saúde Integral Infanto-juvenil CRESCER tem por finalidades básicas:

I - Prestar assistência médica, em regime ambulatorial, na área de pediatria/hebiatria, visando a assistência e a promoção da saúde infanto-juvenil, de forma referenciada pelas unidades de atenção à saúde;

II - Promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados, da gestação a adolescência (18 anos incompletos), com especial atenção à primeira infância;

III - Realizar Triagem Neonatal Biológica TNB (Teste do pezinho) por meio da coleta e análise de amostras biológicas para detecção em recém-nascidos, em tempo oportuno (do 3º ao 5º dia de vida) dos seguintes distúrbios congênitos e hereditários: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase, com base nos protocolos existentes e nos serviços credenciados;

IV - Verificação dos registros da maternidade nas Cadernetas de Saúde da Criança e Caderneta da Gestante, sobre as condições de parto/nascimento e intercorrências nos primeiros dias de vida, que exigem cuidados na Atenção Básica (icterícia etc.);

V - Escuta das dúvidas da mãe e orientação sobre os primeiros cuidados para a mãe (ai incluindo o planejamento familiar) e para o bebê, inclusive a observação de sinais de alerta/perigo em relação à saúde deste;

VI - Acompanhar e realizar a observação da mamada (verificação da adequação da pega etc.) e incentivo ao aleitamento materno, com apoio quanto às dificuldades apresentadas;

VII - Checar os resultados das triagens neonatais ocular (teste do olhinho) e auditiva (teste da orelhinha), com agendamento de novas testagens, se necessário;

VIII - Acompanhar e verificar a vacinação da mãe (dTpa tétano, difteria e coqueluche, tríplice viral, sarampo, rubéola e caxumba) e para o RN (BCG e hepatite B), bem como o acompanhamento das vacinas subsequentes, em conformidade com o calendário vacinal do Programa Nacional de Imunização;

IX - Realizar consultas de rotina, conforme calendário de puericultura previsto na Caderneta de Saúde da Criança, pressupondo ações de promoção, de proteção, de detecção precoce, de atendimento e de reabilitação de alterações que possam repercutir em sua vida futura;

X - Agendar consultas, para cuidado continuado, com profissional médico e/ou enfermeiro, seja de pós-parto e planejamento familiar para a mãe, como de puericultura de 1 mês de vida para a criança e para os meses subsequentes;

XI - Estimular a presença do pai nos momentos de atendimento à mãe e ao bebê, de forma a empoderá-lo para o apoio à mulher e para o cuidado de sua criança;

XII - Promover e Acompanhar o Crescimento e Desenvolvimento Integral da criança através de ações estratégicas permitindo o diagnóstico de agravos e vulnerabilidades, com as devidas intervenções médicas/nutricionais (exames complementares, tratamentos etc.) e/ou de suporte social necessárias, em tempo oportuno;

XIII - Realizar interface e encaminhamento responsável para outros profissionais especialistas, ambulatorios especializados, Centro Especializado de Reabilitação (CER) ou Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (Capsij), quando se fizer necessário;

XIV - Promover a Atenção Integral à Criança em Situação de Violências, Prevenção de Acidentes e Promoção da Cultura de Paz através de ações e estratégias da rede de saúde para a prevenção de violências, acidentes e promoção da cultura de paz, através de capacitações de equipe e promoção de grupos de orientação e cuidados;

XV - Realizar acompanhamento odontológico através de consultas por volta do nascimento do primeiro dente de leite, com acompanhamento da equipe de Saúde Bucal com programação de consultas periódicas para a criança, avaliando risco e vulnerabilidade, garantindo pelo menos uma consulta ao ano, com o devido preenchimento da Caderneta de Saúde da Criança;

XVI - Estimular o desenvolvimento de hábitos saudáveis e para participação em programas educativos/preventivos de saúde bucal, com enfoque familiar é importante, uma vez que o aprendizado se dá também por meio da observação do comportamento dos pais;

XVII - Promover o crescimento e desenvolvimento saudável para adolescentes e jovens, contribuindo para um

padrão alimentar saudável, investigando possíveis distúrbios nutricionais e investigando o crescimento físico e as variáveis pubertárias fisiológicas normais ou patológicas e suas repercussões;

XVIII - Complementar e acompanhar o esquema vacinal, buscando estratégias intersetoriais em especial com a educação e outros meios de comunicação de alcance deste público, realizando busca ativa quando necessário;

XIX - Contribuir por meio de orientações individuais ou em grupos para as tomadas de decisões de adolescentes e de jovens relacionadas à sexualidade e à vida reprodutiva, de preferência antes que aconteça a primeira relação sexual, de maneira saudável e para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades enquanto pessoas e cidadãos;

XX - Indicar e acompanhar durante as consultas médicas os métodos contraceptivos adequados, bem como seu uso correto;

XXI - Disseminar rotineiramente as informações sobre o risco que as pessoas jovens correm de se infectar ou já estarem infectadas por uma DST e mesmo pelo HIV, e desenvolver ações educativas preventivas que diminuam a vulnerabilidade destas pessoas;

XXII - Investigar durante acompanhamento quanto aos fatores de risco atuais e potenciais presentes nos modos de vida para o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, para o estabelecimento de doenças crônicas e para as violências e desenvolver ações preventivas com a família, escola, comunidade e com a própria criança e adolescente;

XXIII - Oferecer treinamento e atualização de pessoal médico ou de outras profissões e realizar atividades de pesquisa, ensino, treinamento e atualização para o pessoal médico e outros profissionais da área da saúde, próprios ou de outras instituições, para a saúde infanto-juvenil;

XXIV - Promover palestras, aulas ou trabalhos em grupo com a comunidade, por meio da rede primária de saúde e demais locais, através dos seus profissionais ou da própria direção;

XXV - Promover o intercâmbio com universidades, faculdades e outros setores públicos ou privados de ensino e pesquisa das áreas de pediatria e hebiatria, objetivando o desenvolvimento das pesquisas nestes setores, desde que previamente autorizados pelas instâncias de ética em pesquisa e autorizadas pela Fundação Municipal de Saúde;

XXVI - Outras atribuições a serem definidas no seu regimento interno e de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e Diretrizes Nacionais de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e de Jovens para a Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos ou outra nomenclatura do Ministério da Saúde.

Art. 6º A organização do Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher tem como competência para implementar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde no município de Rio Claro com foco na atenção à saúde da mulher de maneira integral, viabilizando o acesso aos diversos níveis da rede de saúde, com acolhimento humanizado e com resolutividade, de forma referenciada e contrarreferenciada garantindo a atenção da saúde da mulher de qualidade.

Art. 7º A organização do Centro de Referência Infanto-juvenil tem como competência para implementar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e Diretrizes Nacionais de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e de Jovens para a Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos, e para a Assistência de atendimentos eletivos no município de Rio Claro com foco na atenção à saúde infanto-juvenil de maneira integral, viabilizando o acesso aos diversos níveis da rede de saúde, com acolhimento humanizado e com resolutividade, de forma referenciada e contrarreferenciada, garantindo a atenção da saúde infanto-juvenil de qualidade.

Art. 8º Fica acrescido o [inciso VIII e o parágrafo único no artigo 35 da Lei Complementar nº 159](#), de 14 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 35. O Departamento de Atenção à Saúde é composto de:

(...)

VIII - Divisão de Saúde Integral da Mulher:

Parágrafo único. Fica alterado o Organograma da Fundação Municipal de Saúde [Anexo I da Lei Complementar nº 159](#), de 14 de dezembro de 2021, mantendo-se os demais organogramas, conforme o Anexo I da presente Lei Complementar."

Art. 9º Fica acrescido o [inciso XVI no artigo 36 da Lei Complementar nº 159](#), de 14 de dezembro de 2021, nas atribuições do Departamento de Atenção à Saúde, com a seguinte redação:

"Art. 36. São competências do Departamento de Atenção à Saúde:

(...)

XVI - Operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Rede Cegonha ou outra nomenclatura a ser definida pelo Ministério da Saúde relacionada à Saúde da Mulher."

Art. 10. Fica acrescido o [inciso VIII e suas alíneas no artigo 37 da Lei Complementar nº 159](#), de 14 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 37. O Departamento de Atenção à Saúde é integrado pela:

(...)

VIII - Divisão de Saúde Integral da Mulher com competência para:

- a) Promover a assistência integral especializada na área de ginecologia clínica e cirúrgica e no atendimento ambulatorial ginecológico especializado como referência especializada da atenção primária;
- b) Atender como referência especializada as portadoras de doenças sexualmente transmissíveis, com exceção de HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- c) Prestar assistência de referência especializada da saúde da mulher quanto ao uso de contraceptivos e indicação e realização de esterilização cirúrgica para o casal, segundo as normas estabelecidas pela legislação e os fluxos e protocolos estabelecidos;
- d) Prestar assistência especializada referenciada e promover a assistência integral no diagnóstico ambulatorial de portadoras de câncer ginecológico e mamário, entre outros relacionados à mulher ressalvada as atribuições das unidades da atenção primária;
- e) Referenciar e contrarreferenciar os casos para os demais níveis de tratamento relacionadas à saúde da mulher, ressalvada as atribuições de encaminhamento das unidades da atenção primária;
- f) Prestar a assistência especializada e referenciada da saúde da mulher nos casos de câncer malignos e benignos, ressalvada a competência do UNACON e demais centros especializados, bem como a atenção hospitalar;
- g) Prestar assistência especializada e referenciada para os casos de doenças ginecológicas e demais afecções não malignas, encaminhando para outros níveis ou prestando o atendimento médico ambulatorial;
- h) Realizar a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Rede Cegonha ou outra nomenclatura definida pelo Ministério da Saúde relacionada à Saúde Integral da Mulher, no âmbito do município de Rio Claro, devendo ser, necessariamente, em articulação com a Atenção Básica/Atenção Primária e com a Atenção Especializada ou demais áreas que forem necessários;
- i) Propor e participar da formulação de políticas sobre a saúde integral da mulher no âmbito municipal, compatibilizando-as com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde;
- j) Desenvolver e coordenar planos e programas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher que visem promover a saúde integral da mulher, reduzir a morbimortalidade e propiciar o acesso e a integralidade das ações e serviços prestados, integrando as Redes de Atenção à Saúde;
- k) Elaborar e manter atualizados os Manuais de Rotinas e Protocolos Clínicos referentes à atenção integral à Saúde da Mulher em articulação com as demais Chefias de Divisão e com as demais Diretorias;
- l) Elaborar e implantar fluxo de atendimento integrado com as unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde, em articulação com as demais Chefias de Divisão e com as demais Diretorias;
- m) A coordenação e a implementação das estratégias, diretrizes e normas da Saúde Integral da Mulher no Município, respeitadas as diretrizes e os princípios gerais pactuados nos fóruns interfederativos e a estruturação das Redes de Atenção à Saúde;
- n) Propor e aplicar os indicadores para avaliação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, bem como assessorar e supervisionar as unidades básicas de saúde que realizam os atendimentos da mulher;
- o) o planejamento, o acompanhamento e a proposição de instrumentos para organização gerencial e operacional da saúde integral da mulher;
- p) o planejamento, a coordenação, a execução, o controle, e a avaliação das ações relacionadas à saúde integral da mulher no nível ambulatorial, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma saúde integral da mulher adequada às necessidades de saúde da população;
- q) Assegurar condições adequadas de trabalho para desenvolvimento das práticas de saúde, visando o melhor desempenho dos profissionais de saúde em benefício da população usuária do Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher ACOLHE;
- r) Assessorar e aperfeiçoar o matriciamento das unidades básicas de saúde que realizam os atendimentos da mulher propiciando qualificação do pré-natal.
- s) Coordenar e Gerenciar o Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher ACOLHE, conforme as suas finalidades estabelecidas pela legislação e pelo seu regimento interno;

- t) A elaboração e a submissão, periódica, da apreciação e análise superior, relatórios estatísticos e gerenciais das atividades desenvolvidas.
- u) Outras tarefas e determinações da Presidência, do Chefe de Gabinete ou do Diretor de Atenção à Saúde."

Art. 11. Ficam acrescidas as [alíneas k\), l\) e m\) no inciso VIII do artigo 41 da Lei Complementar nº 159](#), de 14 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 41. A Divisão de Atenção de Urgência e Emergência/Hospitalar, órgão do Departamento de Atenção à Saúde, detém as seguintes Seções:

(....)

VIII - Seção de Direção Médica do Pronto Atendimento da Maternidade com competência para:

(....)

k) Articular-se com a Divisão de Saúde Integral da Mulher para a efetivação da Política Nacional de Atenção Integral da Saúde da Mulher e da Rede Cegonha ou outra nomenclatura adotada pelo Ministério da Saúde;

l) Participar e/ou Colaborar nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher ACOLHE:

m) Assessorar e supervisionar as unidades básicas de saúde que realizam os atendimentos da mulher propiciando qualificação do pré-natal."

Art. 12. Fica alterado o [Anexo IV da Lei Complementar nº 146](#) de 2020, acrescentando a quantidade de 01 (um) chefe de Divisão, na Tabela abaixo, adequando-se ao organograma da Fundação Municipal de Saúde, bem como acrescenta o parágrafo Único que altera o Organograma da Fundação Municipal de Saúde no [Anexo I da Lei Complementar nº 159](#), de 2021, com a seguinte redação:

Novo [Anexo IV da Lei Complementar nº 146/2020](#) Tabela FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	BASE DE GRATIFICAÇÃO (R\$)
Procurador Geral	(sem alteração)	(sem alteração)
Coordenador do Controle Interno	(sem alteração)	(sem alteração)
Ouvidor do SUS	(sem alteração)	(sem alteração)
Chefe de Divisão	30	(sem alteração)
Chefe de Seção	(sem alteração)	(sem alteração)

Parágrafo único. Fica alterado o Organograma da Fundação Municipal de Saúde [Anexo I da Lei Complementar nº 159](#), de 14 de dezembro de 2021 somente na Diretoria de Atenção à Saúde, mantendo-se os demais organogramas, conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Fundação Municipal de Saúde, de acordo com estudo de impacto orçamentário, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou o Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no âmbito de suas competências, autorizado a:

I - Promover as alterações necessárias para implantação da estrutura de cargos, funções de confiança e gratificadas prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos;

II - Abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme disposto no [art. 167 da Constituição Federal](#);

III - Compatibilizar a presente estrutura de cargos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, no que couber;

IV - Realizar as adequações e regulamentações necessárias, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 14. Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto e ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde autorizado a expedir, mediante Portaria ou outro ato administrativo, normas complementares a presente Lei Complementar, visando a sua regulamentação e melhor aplicação, caso seja necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de abril de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb